



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC/Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 119 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para **ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, **CNPJ: 00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 190.000.109/2006**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A INSTALAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA está licenciada para o **COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA - RA XIV SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a Anotação de responsabilidade técnica (ART) de execução da obra;
2. Havendo necessidade de uma eventual supressão de vegetação, a CAESB deverá comunicar a SEMARH e apresentar o levantamento florístico respectivo;
3. Na substituição da adutora ou parte da mesma, proveniente da captação no Córrego Bora Manso, as escavações deverão ser feitas manualmente;
4. Apresentar a anuência da ADASA, quanto à captação do Córrego Bora Manso;
5. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
6. Sinalizar convenientemente os locais em obras, de forma a garantir a segurança de transeuntes;
7. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres "Obra Licenciada pela SEMARH";
8. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
9. Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para a sua recuperação;
10. Compactar, adequadamente o reaterro das valas onde será implantada a tubulação e revegetá-lo com grama;
11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
12. Promover o recolhimento de entulhos e restos de obra e efetuar a sua disposição em locais adequados;
13. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
14. Todos os serviços a serem executados, deverão atender as normas técnicas de construção e segurança, atualmente vigentes;
15. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
16. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
17. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
18. Desativar o canteiro de obras após ocorrer à conclusão dos trabalhos;
19. Promover a limpeza de todos os locais afetados pelas obras;
20. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
21. Apresentar relatório final, conclusivo da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
22. Comunicar a SEMARH, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no projeto;
23. Comunicar a SEMARH, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
24. Toda e qualquer alteração do empreendimento, deverá ser solicitada ou requerida a SEMARH;
25. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de novembro de 2006.

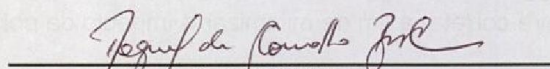


RUBENS MARTINS
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de novembro de 2006.



(ASSINATURA)

RASUEL DE CARVALHO BROSTER
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)